



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.720 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 379/2025 – Autor: Vereador Rafael Pasquarelli Mattos)

***CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
PARQUINHO TECNOLÓGICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.720

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Parquinho Tecnológico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a aprendizagem criativa, o desenvolvimento de competências digitais e a formação integral dos estudantes, integrando tecnologia, inovação e cidadania.

Art. 2º O Programa Parquinho Tecnológico tem como diretrizes:

I – democratizar o acesso à tecnologia e à cultura digital;
II – fomentar o pensamento computacional, a criatividade, a experimentação e o protagonismo estudantil;

III – estimular o aprendizado ativo por meio de projetos investigativos e colaborativos;

IV – promover a formação continuada e a capacitação do corpo docente e técnico em metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem;

V – fortalecer a relação entre escola e comunidade,

utilizando a tecnologia como ferramenta para o desenvolvimento de projetos sustentáveis, sociais e inclusivos;

VI – articular as ações do programa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial o ODS 4 (Educação de Qualidade).

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido por meio de polos educacionais e, preferencialmente, em espaços comunitários de acesso público.

Art. 4º O Parquinho Tecnológico instituído por esta Lei comportará módulos formativos com foco nas dimensões cognitivas, socioemocionais e criativas do aprendizado, por meio de oficinas que abordarão os seguintes tópicos, sem prejuízo de outros que sejam pertinentes às diretrizes do referido Programa:

I – Módulo Inovação e Comunicação: jogos estratégicos, uso ético de mídias sociais e produção de conteúdo digital;

II – Módulo Projeto de Vida e Sustentabilidade: educação financeira, empreendedorismo social e cidadania digital;

III – Módulo Tecnologia e Linguagens: robótica educacional, linguagem de programação e design *thinking*.

Art. 5º São objetivos do Programa Parquinho Tecnológico:

I – desenvolver o pensamento computacional, a alfabetização digital e a cultura *maker* nos estudantes;

II – integrar teoria e prática por meio da Aprendizagem Criativa e da Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP);

III – incentivar a aplicação ética, consciente e responsável das tecnologias digitais;

IV – ampliar progressivamente o número de escolas e estudantes beneficiados anualmente;

V – consolidar o Programa como referência nacional em educação digital, criativa e inovadora.

Art. 6º Para o desenvolvimento e/ou ampliação do programa poderão ser firmadas parcerias com Universidades Públicas e/ou Privadas e Sociedade Civil sem fins lucrativos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento